

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## LEI Nº 3.654, DE 03/11/2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) terá fé pública em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação da condição de saúde do portador.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, acompanhado de:

- I - laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o Código Internacional de Doenças (CID M79.7) referente à fibromialgia;
- II - documento de identidade oficial com foto e CPF;
- III - comprovante de residência no Município de Paraguaçu Paulista (SP).

**Art. 4º** O portador da CIPF terá direito a:

- I - atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais;
- II - acesso prioritário no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais, hospitais e demais serviços privados de atendimento ao público;
- III - prioridade na marcação de consultas e exames na rede municipal de saúde;
- IV - assento preferencial em transportes coletivos municipais;
- V - inclusão em programas de atenção e acompanhamento multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A CIPF terá validade de cinco (5) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento com apresentação de laudo atualizado.

**Art. 6º** Os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade de atendimento aos portadores da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

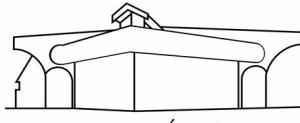
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Ordinária nº 3.654, de 03/11/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

Lei 3654, 03-11-2025, carteira de identificação de fibromialgia (CIPF) - CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br - Inscrição 414.00009355/2025-45 / pg. 1



Palácio Legislativo Água Grande

Palácio Legislativo Água Grande  
*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguassu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de novembro de 2025.

# **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

## **THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**

Chefe de Gabinete

**Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
**Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na ladaa seguinte.**

**Lei Ordinária nº 3.654, de 03/11/2025 - 2**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)



**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.654, DE 03/11/2025**

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

*Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) terá fé pública em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação da condição de saúde do portador.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, acompanhado de:

I - laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o Código Internacional de Doenças (CID M79.7) referente à fibromialgia;

II - documento de identidade oficial com foto e CPF;

III - comprovante de residência no Município de Paraguaçu Paulista (SP).

Art. 4º O portador da CIPF terá direito a:

I - atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais;

II - acesso prioritário no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais, hospitais e demais serviços privados de atendimento ao público;

III - prioridade na marcação de consultas e exames na rede municipal de saúde;

IV - assento preferencial em transportes coletivos municipais;

V - inclusão em programas de atenção e acompanhamento multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A CIPF terá validade de cinco (5) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento com apresentação de laudo atualizado.

Art. 6º Os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade de atendimento aos portadores da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete